

**REGIME DE URGÊNCIA**

## **PODER LEGISLATIVO**



*ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 568/2023

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 100/23 - AUTORIZA O ESTADO DO PARANÁ A PAGAR O VALOR DE R\$ 73.496.053,42 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS, E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) ÀCAPS/A -ARENA DOS PARANAENSES, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ NOS PROCESSOS 484.473/21 E 253.394/22, COM VISTAS À QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONVÊNIO TRIPARTITE Nº 19.275.

## PROJETO DE LEI

Autoriza o Estado do Paraná a pagar o valor de R\$ 73.496.053,42 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos) à CAP S/A - Arena dos Paranaenses, a título de indenização, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná nos processos 484.473/21 e 253.394/22, com vistas à quitação de obrigações decorrentes do Convênio Tripartite nº 19.275.

**Art. 1º** Autoriza o Estado do Paraná a pagar o valor de R\$ 73.496.053,42 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos) à CAP S/A - Arena dos Paranaenses, a título de indenização, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná nos processos 484.473/21 e 253.394/22, com vistas à quitação de obrigações decorrentes do Convênio Tripartite nº 19.275.

**Parágrafo único.** O valor será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir do dia 1 de abril de 2023 até o efetivo pagamento.

**Art. 2º** O valor referido no art. 1º desta Lei será destinado à amortização parcial de dívida contraída por CAP S/A - Arena dos Paranaenses junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE em razão de financiamentos concedidos com base na Lei nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** A destinação da receita que ingressar no Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, decorrente da amortização parcial de que trata o art. 2º desta Lei, respeitado o § 1º do art. 10 da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967, dar-se-á da seguinte maneira:

I - R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) deverão ser aplicados na capitalização do Fundo Financeiro, criado pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, e regido pelo art. 13 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012; e

II - o restante integralizado como aumento de capital da Agência de Fomento do Paraná S/A - Fomento Paraná.

**Parágrafo único.** Autoriza o Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE a destinar os recursos conforme previsto nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 4º** Autoriza a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA a realizar os ajustes orçamentários, patrimoniais, contábeis e financeiros necessários à implementação do disposto nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **10020.643.3213conveniotripartiteAthletico.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 10/07/2023 14:57.

Inserido ao protocolo **20.643.321-3** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 10/07/2023 14:52.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

**380d4c6f20f90e0fde74dbbc0fc265a1**.

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA

Protocolo nº 20.643.321-3

Trata o presente protocolado de proposta de Anteprojeto de Lei Ordinária que tem como escopo disponibilizar ao Estado do Paraná mecanismo normativo legal que autorize pagamento referente ao cumprimento da decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná nos processos 484.473/21 e 253.394/22, com vistas à quitação de obrigações decorrentes do Convênio Tripartite n. 19.275.

### Identificação da Despesa:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Unidade:</b>             | 3101 – Programas Especiais e Encargos Gerais do Estado |
| <b>Programa/Atividade:</b>  | 9082 – Atendimento a Obrigações Gerais                 |
| <b>Natureza de Despesa:</b> | 4590.9300 – Indenizações e Restituições                |
| <b>Espécie de Despesa:</b>  | 5 – Inversões  |
| <b>Fontes de Recursos:</b>  | 100 - Ordinário Não Vinculado                          |

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, que:

- a) para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, a despesa identificada é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.
- b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

|             |                   |
|-------------|-------------------|
| <b>2023</b> | R\$ 73.496.053,42 |
|-------------|-------------------|

- c) esta Secretaria diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes, caso necessário.

- d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba/PR, em 23 de junho de 2023.

**Márcia Cristina Rebonato do Valle**  
Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

MENSAGEM Nº 100/2023

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Estado do Paraná a pagar o valor de R\$ 73.496.053,42 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e três reais, e quarenta e dois centavos) à CAP S/A - Arena dos Paranaenses, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Paraná - TCE nos processos 484.473/21 e 253.394/22, com vistas à quitação de obrigações decorrentes do Convênio Tripartite nº 19.275.

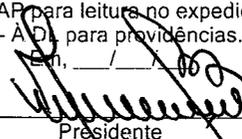
O Convênio Tripartite nº 19.275 foi celebrado entre o Estado do Paraná, o Município de Curitiba e o Club Athletico Paranaense com o objetivo de viabilizar as obras necessárias para a realização dos eventos esportivos organizados pela Federação Internacional de Futebol - FIFA nos anos de 2013 e 2014. Ocorre que as obras tiveram valor superior ao previsto inicialmente, o que foi reconhecido pelo TCE por meio dos processos 484.473/21 e 253.394/22, que determinou que o Estado do Paraná realizasse o pagamento de seu terço.

Portanto, a presente proposta visa dar cumprimento à determinação da Corte de Contas do Paraná, permitindo, então, que o Estado do Paraná efetue pagamento ao CAP S/A, que será, posteriormente, destinado à amortização parcial da dívida contraída pelo Athletico junto ao Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE, em razão dos Contratos de Financiamentos concedidos com base na Lei nº 16.733, de 27 de dezembro de 2010.

Não obstante, cumpre ressaltar que a medida acarreta aumento de despesa, a título de indenização, no valor de R\$ 73.496.053,42 (setenta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil e cinquenta e três reais, e quarenta

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 20.643.321-3

I - À DAP para leitura no expediente.  
II - À D. para providências.

10 JUL 2023  
  
Presidente

e dois centavos), e é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 maio de 2000.

Por fim, requer-se seja apreciado em regime de urgência este Projeto de Lei, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição Estadual do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10863/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 10 de julho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 568/2023**.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 16:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10863** e o código CRC **1D6B8C9D0F1C6EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10868/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de julho de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10868** e o código CRC **1B6B8A9E0A1D7AA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6951/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6951** e o código CRC **1D6C8E9F0D1F8AC**